

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "anex" and a signature.

C.C.D.

REGULAMENTO

SÓCIOS EFETIVOS

CONJUGES OU UNIÃO FACTO

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the word 'aut.' written vertically.

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OLHÃO

REGULAMENTO INTERNO SÓCIOS EFETIVOS CONJUGES OU UNIÃO FACTO

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

1 – As disposições constantes no presente Regulamento aplicam-se aos Sócio Efetivo cônjuge ou união de facto dos sócios efetivos trabalhadores das Autarquias do Concelho de Olhão.

Artigo 2º
Beneficiários

São beneficiários para efeitos deste Regulamento:

1 – Os Sócios Efetivos cônjuge ou união de facto dos Sócios Efetivos trabalhadores autárquicos do Concelho de Olhão. Definidos como tal, nº 1 do art.º 5º dos Estatutos e alínea a) art.º 2 do Regulamento Geral interno;

2 – O cônjuge ou união de facto de um Sócio Efetivo pode adquirir igual qualidade desde que pague 2% do seu rendimento ilíquido mensal e por catorze meses (inclui Subsídio de Natal e Subsídio de Férias).

3 – Os Sócios Efetivos cônjuge ou união de facto de um sócio efetivo terá de apresentar anualmente em janeiro a declaração de rendimentos (recibo de vencimento ou declaração de IRS) para cálculo do pagamento mensal.

4 – Os Sócios Efetivos cônjuge ou união de facto de um Sócio Efetivo, sempre que existe alteração de rendimento, fica obrigado no prazo de trinta dias a fazer prova.

5 – Os Sócios Efetivos cônjuges ou união facto que fiquem desempregados para manter a qualidade de Sócios Efetivos terão que fazer o pagamento sobre o ordenado mínimo nacional.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the word 'unif.' and other illegible marks.

Artigo 3º
Inscrição e Admissão

- 1 – A inscrição de Sócio Efetivo cônjuge ou união facto faz-se através de um boletim de inscrição a fornecer pelo CCD.
- 2 – O Sócio Efetivo cônjuge ou união de facto de um sócio efetivo do CCD contribui para este com uma quota mensal correspondente a 2%, do seu vencimento ilíquido.
- 3 – O Sócio Efetivo cônjuge ou união de facto de um sócio efetivo tem os benefícios sociais constantes do Regulamento Geral Interno e serão atribuídos a partir de um período de carência de seis meses, contados desde o dia seguinte ao da entrega do boletim de inscrição, podendo, no entanto, ser atribuídos de imediato, caso o novo associado se prontifique a liquidar, no acto da inscrição, o equivalente a seis meses de quotização.
- 4 – A readmissão de Sócio Efetivo cônjuge ou união de facto de um sócio efetivo, que formulou anteriormente a sua desistência, será apreciada pela Direção.
- 5 – Para readmissão, os antigos associados cônjuge ou união de facto de um Sócio Efetivo estão isentos de período de carência desde que tenham pelo menos cinco anos de sócios, não havendo qualquer impedimento disciplinar ou outro.
- 6 - Para os trabalhadores Sócio Efetivo cônjuge ou união de facto de um Sócio Efetivo, na situação de licença sem vencimento, as regalias, os subsídios e participações serão suspensos.

Artigo 4º
Exclusão de Sócio

- 1 – O Sócio Efetivo cônjuge ou união de fato será excluído desde que não cumpra o estabelecido por este Regulamento.
- 2 – O Sócio Efetivo cônjuge ou união de fato será excluído, desde que deixe de ter ligação ao Sócio Efetivo.

Artigo 5º
Regalias Sociais

1 - Os benefícios económico-sociais, a conceder aos associados Sócio Efetivo cônjuge ou união de facto de um Sócio Efetivo, são os previstos no Regulamento geral interno e serão sempre concedidos nos limites das dotações orçamentais.

2 - Os pagamentos dos subsídios serão efectuados por transferência bancária. Em casos excepcionais a Direcção poderá aprovar outro meio de pagamento.

Artigo 6º
Lacunas e Omissões

No caso de lacunas e omissões do presente Regulamento, a Direcção deliberará sobre os assuntos, aplicando os critérios de justiça, equidade mais convenientes sem prejuízo do disposto nos estatutos.

Artigo 7º
Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que tal se mostre necessário, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 8º
Entrada em Vigor


O presente Regulamento entra em vigor na mesma data que aprovado em Assembleia-geral

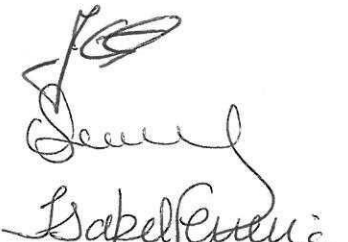
Olhão, 04 de Fevereiro de 2016

12 de Dezembro de 2015

A Mesa da Assembleia

A Direcção

Belena Jara Bastos Saele



Isabela Pereira